



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 26/2023

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº 26/2023

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º A infração ao disposto no § 1º do art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a sanção administrativa e a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

ANEXO ÚNICO



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 26/2023- Recebido em 20/03/2023 16:59:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4E8C-B9BE-CADA-FF7D.





JUSTIFICATIVA

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tomando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta. Alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Auxílio na locomoção;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Desse modo, é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessão e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Várias cidades brasileiras já estão em implantação desta legislação, como:

- Piracicaba: Projeto de Lei Nº 2/2023;
- Bauru: Lei Municipal Nº 7647, de 01/12/2022;
- Guarujá: Lei Nº 5.044/2022;
- Belo Horizonte: Lei Nº 11.444/2022;
- Carazinho: Projeto de Lei Nº 037/2021;
- Contagem: Projeto de Lei Nº 127/2022;
- Sorocaba: Lei Municipal Nº 12.590/2022;
- Distrito Federal: Lei 6.6842/2021;
- Rio de Janeiro: Lei 9.894/22;
- São José dos Campos: Projeto de Lei Nº 270/2022;
- Fortaleza: Projeto de Lei Nº 653/2021;
- São Carlos: Lei Municipal Nº 20.274/2021.

Após ouvirmos vários pais de crianças portadoras de deficiência oculta e de reuniões com gestores da Associação de Amigos do Autista de Ribeirão Preto – AMA, pedimos o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta justa propositura.

Data retro.

Alessandro Maraca
Vereador

